



GABINETE DO PREFEITO

UMMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.401

DÁ, EM PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO QUE ESPECIFICA, ÁREA DE TERRENO À CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - É dada à Cervejaria Kaiser São Paulo S/A., nos termos do inciso VII, do art. 34, da L.O.M., a permissão do direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, da área de terreno abaixo descrita, confrontada e localizada:-

DESCRIÇÃO

"O terreno tem início na divisa do Clube Mogiano e Av. Professor Adib Chaib; daí segue medindo 114,96 metros confrontando com o Clube Mogiano; daí deflete a esquerda e segue medindo 88,00 metros confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, daí deflete a esquerda e segue medindo 73,30 metros em reta com frente para a Av. Prof. Adib Chaib; daí deflete a esquerda e segue em curva medindo 100,57 metros com frente para a Av. Prof. Adib Chaib, até encontrar o ponto onde teve início as descrições, encerrando uma área de 7.315.44 m² (SETE MIL, TREZENTOS E QUINZE METROS E QUARENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS)".

Art. 2º - A permissionária obriga-se a iniciar benfeitorias, tais como: Piso Asfáltico e Outras, no prazo de 12 (doze) meses e, a terminá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de revogação do ato, sem quaisquer direitos indenizatório ou de retenção das benfeitorias introduzidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 09 de dezembro de 1992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal